



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	2001007b025
Fis.:	383
Rubrica:	

DESPACHO

Ao Sr.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO

Procurador Jurídico

Senhor,

Estamos encaminhando a V.Sa. para apreciação e parecer conclusivo, os autos da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, que teve como objeto a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município, por conta do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, para Bom Lugar – MA, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Bom Lugar – MA, em 14 de março de 2025.

MARILENE MOURA MIRANDA
SEC. DE EDUCAÇÃO



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PGM/PMBL

Processo:	2001002/2025
Fis.:	384
Rubrica:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001002/2025
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Ementa: Parecer final. Chamada Pública 001/2025. Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município, por conta do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, para Bom Lugar - MA.

I. RELATÓRIO

Os autos chegaram à Procuradoria Jurídica do Município para o emissão de parecer jurídico conclusivo, sendo que, versa sobre procedimento CHAMADA PÚBLICA para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para o exercício de 2024, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16/07/2009; Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução FNDE Nº 020 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução FNDE nº 021 de 16 de novembro de 2021, e a Lei nº 14.133, de 2021 e posteriores alterações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município, por conta do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, para Bom Lugar - MA.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico constante dos autos. Atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo	20010022025
Fls.:	385
Modalidade:	Pública for

A análise documental e processual evidencia que o edital da C
devidamente publicado e elaborado de acordo com os princípios da legalidade, publicidade, transparência e competitividade. O procedimento seguiu todas as exigências normativas, garantindo ampla concorrência entre os agricultores familiares e suas organizações.

A documentação exigida está em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares, e o cronograma de fornecimento dos gêneros alimentícios foi planejado de forma a assegurar a regularidade da entrega, sem prejuízo ao atendimento das necessidades da rede pública de ensino.

Não foram identificadas irregularidades, inconsistências ou quaisquer impedimentos que possam comprometer a legalidade ou a viabilidade do procedimento. O processo segue rigorosamente as normativas vigentes, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e em benefício da comunidade escolar.

Do Chamamento Público

A fase externa inicia-se com a publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Chamamento Público sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as publicações nos veículos: Diário Oficial do Município (DOM), Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial da União (DOU) e jornal de grande circulação (Jornal Extra), conforme exigido na lei n°. 14.133/2021 e suas alterações.

Foi dada, portanto, a devida publicidade ao ato, em conformidade ao princípio insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Da Sessão

Conforme se infere das publicações, o edital foi divulgado em 03/02/2024, com prazo para entrega dos envelopes até 11/03/2025. Consta na ata da sessão de abertura dos envelopes e julgamento que a Comissão de Contratação declarou como vencedora do procedimento a entidade **ASSOCIAÇÃO DE JOVENS LAGO DOS RODRIGUES SEGUE**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	2020.00000005
Fls.:	386
Rubrica:	

EM FRENTE, CNPJ nº 20.236.142/0001-60, sediada à Rua da Encruzilhada, nº 10, CEP: 65.712-000 – Loteamento Vitória, Lago dos Rodrigues – MA. Projeto de venda apresentado no valor: **RS440.856,00 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**.

Não há recurso pendente de julgamento.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo prosseguir o presente credenciamento para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do(s) contrato(s), observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que a Chamada Pública em destaque atendeu a todas as exigências da Lei Federal nº 11.947, de 16/07/2009; Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução FNDE Nº 020 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução FNDE nº 021 de 16 de novembro de 2021, e a Lei nº 14.133, de 2021 e posteriores alterações.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 4 (quatro) laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se a Secretária Municipal de Educação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Este é o parecer.

Remeta-se ao Secretária Municipal de Educação para as providencias que julgar cabíveis.

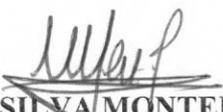


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Bom Lugar/MA, em 14 de março de 2025

Processo:	2021/007/2025
Fis.:	384
Rubrica:	


MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Procurador Geral
OAB/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 037/2025/GABINETE